



Lei nº 6.305 de 23 de DEZEMBRO de 2025

*Câmara
Municipal*
Institui o "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO DE CÂNCER" no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. ()*

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **"PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO DE CÂNCER"**, com a finalidade de garantir acompanhamento psicológico especializado, gratuito e contínuo às mulheres em tratamento oncológico.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – oferecer acompanhamento psicológico individual e em grupo às mulheres diagnosticadas com câncer;
- II – disponibilizar rodas de conversa, oficinas e palestras voltadas ao fortalecimento emocional, autoestima e enfrentamento da doença;
- III – promover grupos de apoio e acolhimento também destinados a familiares e cuidadores;
- IV – integrar as ações do programa com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e centros de referência em oncologia do município;
- V – reduzir os impactos emocionais e sociais decorrentes do tratamento oncológico, contribuindo para a qualidade de vida das pacientes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser executadas por:

- I – capacitação de profissionais com formação em psicologia e nutrição e áreas afins;
- II – parcerias com universidades, conselhos de classe, organizações da sociedade civil e entidades especializadas;
- III – convênios ou cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e instituições privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Ana Fidelis, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330033003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.